03/04/2025

Número: **0803394-22.2024.8.19.0006**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barra do Piraí**
Última distribuição : **01/07/2024**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Recuperação Judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI (REQUERENTE)	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EXPRESSO BARRA DO PIRAI EIRELI (REQUERENTE)	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI (REQUERIDO)	
EXPRESSO BARRA DO PIRAI EIRELI (REQUERIDO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143126807	11/09/2024 14:25	Administração Judicial	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO PIRAÍ

Processo nº: 0803394-22.2024.8.19.0006

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 26.462.040/0001-49, situada na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada pela Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **VIAÇÃO BARRA DO PIRAÍ TURISMO LTDA.** (CNPJ nº 28.564.466/0001-39) e **EXPRESSO BARRA DO PIRAÍ LTDA.** (CNPJ nº 07.861.544/0001-97), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em obediência à r. decisão de **id. 142392887**, expor e requerer o que segue.

I. DO ACEITE DO ENCARGO

Esta auxiliar está honrada com a nomeação e aceita o encargo para atuar como Administradora Judicial, de modo a cumprir as atribuições previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, bem como com quaisquer outras determinações deste MM. Juízo, conforme Termo de Compromisso constante no **id. 142742143**.

Em integral obediência aos deveres insculpidos no dispositivo supra mencionado, além das atribuições delegadas no item III, 2, da r. decisão de **id. 142392887**, a AJ coloca-se à disposição para fornecer minutas de editais, ofícios, mandados, certidões de objeto e pé, em síntese, prestar ao Juízo todo auxílio que se faça necessário ao bom andamento do feito, sendo certo que esta auxiliar é profissional idônea para dar cumprimento a tais diligências, sempre com a indispensável validação e subscrição dos serventuários.

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 11/09/2024 14:25:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091114255697000000136033291
Número do documento: 24091114255697000000136033291

A Administração Judicial comunica aos credores e demais interessados que está à disposição destes, de segunda a sexta, no período de 11:00 às 17:00 horas, na Av. Almirante Barroso, 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2533-0617, e-mail contato@cmm.com.br. Indica também que no sítio eletrônico www.cmm.com.br estão disponíveis as principais informações e documentos relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I, “k”, da Lei nº 11.101/05.

II. DAS PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS PARA O IMPULSO DO FEITO

Em observância à Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a equipe contábil da Administração Judical está confeccionando o relatório inaugural de atividades das recuperandas (RI), o qual abarca a análise dos três últimos execícios, bem como do primeiro semestre de 2024. O aludido relatório será acostado aos autos nos próximos dias.

Nesta oportunidade, a AJ compromete-se a protocolar periodicamente os relatórios de atividades das recuperandas previstos na alínea “c” do inciso II do art. 22 da Lei nº 11.101/2005.

A AJ também informa que solicitou às recuperandas o envio da lista de credores em formato *Excel*, contendo o endereço físico e eletrônico de cada credor, como exige o art. 51, III, da LRF. O atendimento a essa solicitação viabilizará que a equipe da AJ proceda ao envio das notificações aos credores listados pelas recuperandas a fim de informá-los sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como a natureza, valor e classificação de cada crédito, em conformidade com encargo previsto no art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/05.

Ademais, em auxílio a este MM. Juízo, a AJ encaminhou à serventia cartorária a minuta do primeiro edital, previsto no art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, e pugnará abaixo pela emissão do identificador de matéria (“ID”) e pela intimação das recuperandas para o recolhimento das custas de publicação do edital no DJERJ, sem prejuízo, é claro, da disponibilização no sítio eletrônico da AJ, conforme determina o art. 22, I, “k”.

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 11/09/2024 14:25:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091114255697000000136033291
Número do documento: 24091114255697000000136033291

A AJ aproveita o ensejo para esclarecer aos credores e interessados que a primeira fase de verificação dos créditos possui caráter administrativo, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, isto é, com a publicação do 1º edital, as partes terão prazo de quinze dias corridos para apresentarem seus pedidos de habilitação e divergência de crédito diretamente à Administração Judicial, podendo remetê-los à chavecontato@cmm.com.br ou encaminhá-los ao endereço profissional da AJ: Av. AlmiranteBarroso, 97, 8º andar, Centro. Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-005, das 11h às 17h.

III. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

De proêmio, quanto aos honorários atinentes à Constatação Prévia (art. 51-A da LRF)**,** pugna a AJ que o montante seja destinado à conta bancária a seguir indicada:

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados
CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / CC. 34088-3

Já quanto no que se refere à elaboração da proposta de honorários para o cumprimento do encargo da Administração Judicial, em consonância ao item III, 2, r. decisão de **id. 142392887**, foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral, atendimento aos credores e interessados, atuação nos processos judiciais em todas as instâncias, elaboração do quadro geral de credores e dos relatórios circunstanciados com a descrição pormenorizada dos andamentos processuais, fiscalização das atividades da recuperanda através da apresentação de relatórios mensais, celebração da assembleias gerais de credores, acompanhamento do estrito cumprimento do plano de recuperação judicial, além de todos os demais deveres impostos no art. 22, I e II, da LREF, bem como as diligências que este d. Juízo possa requisitar.

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 11/09/2024 14:25:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091114255697000000136033291
Número do documento: 24091114255697000000136033291

Vale salientar que os serviços contábeis estão inclusos na presente proposta, não sendo necessária a contratação de auxiliares desta área, ou qualquer outra, o que, porventura, desonera as recuperandas nos moldes do art. 22, § 1°, da Lei 11.101/2005.

No aspecto técnico-profissional, a equipe que acompanhará todo o trabalho é composta por 4 (quatro) advogados sêniores, 2 (duas) advogadas plenas, e 2 (dois) estagiários, bem como 2 (dois) contabilistas superiores e 2 (dois) auxiliares administrativos, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e, principalmente, na entrega dos relatórios mensais, tudo estritamente dentro do prazo legal.

Nesse sentido, segue abaixo o quadro-esquemático com as principais atividades a serem desenvolvidas por cada profissional de acordo com suas ocupações/funções, como forma de demonstrar a necessidade/utilidade de cada agente envolvido nesta equipe multidisciplinar:

ATIVIDADES	JURIDICO	CONTÁBIL	APOIO	ADM
Prestar informações a credores eterceiros interessados (art. 22, i“b”, da LRE)	X			
Elaborações de petições e anexos informativos no processo	X	X		
Elaborações de petições e anexos informativos nosprocessos satélites	X	X		
Elaboração de pareceres para instrução da manifestação do AJ	X	X		
Elaboração de correspondências (art. 22, I “a” da LRE)			X	X
Análise de extratos e livros (art. 22, i “c” da LRE)	X	X	X	

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 11/09/2024 14:25:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091114255697000000136033291
Número do documento: 24091114255697000000136033291

Auxílio na elaboração da Relação de Credores art. 7º §2º c/c 22, I"e" da LRE)	X	X	X	
Auxilio nas habilitações e divergências administrativas (art. 7º §1º LRE)	X	X		
Auxílio na consolidação do QGC (art. 18 da LRE)	X	X		
Auxílio na convocação e execução da AGC	X	X	X	X
Auxilio na fiscalização das atividades da recuperanda (art.22, II "a" LRE)	X	X	X	
Auxilio na elaboração do relatório mensal (art. 22, II "c" da LRE)	X	X		
Auxilio no relatório de execução do PRJ (art. 22, II "d" da LRE)	X	X		

Por essa razão, considerando ser essa uma recuperação cujo passivo não é tão expressivo, mas como volumoso trabalho, os honorários são estimados em 4% (quatro por cento), na forma do art. 24 e §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Por liberalidade desta auxiliar, os honorários poderão ser divididos em parcelas sucessivas e mensais a serem ajustadas conforme fluxo da recuperanda, com o fim de não atrapalhar o soerguimento das empresas neste momento de crise financeira. Pelo que, a AJ pugnará pela intimação das recuperandas para manifestação formal sobre a proposta supra.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) Pela publicação do primeiro edital, previsto no art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, a partir da emissão do identificador de matéria (ID) e posterior intimação das recuperandas para que procedam ao recolhimento das respectivas custas processuais;

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 11/09/2024 14:25:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091114255697000000136033291
Número do documento: 24091114255697000000136033291

b) Consoante a ordem contida no item III, 1, da r. decisão de id. 142392887, após o depósito judicial a ser efetivado pelas requerentes, pela expedição de mandado de pagamento do valor atinente aos honorários da Constatação Prévia (art. 51-A da LRF), cujo montante deve ser destinado à conta bancária a seguir indicada:

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados
CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / CC. 34088-3

c) Pela intimação das recuperandas para que se manifestem sobre a presente proposta de honorários para o exercício da Administração Judicial, especialmente no que tange à sua adequação à capacidade econômico-financeira das sociedades em soerguimento;

d) Após o cumprimento do item "b" supra, não havendo oposição, que os honorários da Administração Judicial sejam fixados em 4% (quatro por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, nos estritos termos do artigo 24, *caput* e § 1º, da LREF;

e) Que todas as publicações e intimações endereçadas à Administração Judicial sejam expedidas em nome da Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2024.
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial de Viação Barra do Piraí Turismo Ltda. e Outra
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 11/09/2024 14:25:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091114255697000000136033291
Número do documento: 24091114255697000000136033291

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Assinado eletronicamente por: JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA - 11/09/2024 14:25:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091114255697000000136033291
Número do documento: 24091114255697000000136033291